

## EDITAL Nº 01/2024

A Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida – PR no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Estatuto da Entidade.

**FAZ SABER**, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para as funções de **EDUCADOR SOCIAL – OFICINA DE INFORMÁTICA** E **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO** para a APMI de Coronel Vivida - PR, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

### Capítulo I

#### Do Emprego, Número de Vagas, Salário, Jornada de Trabalho e Habilitação.

**Art. 1º** - Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas, mediante seleção simplificada, o emprego abaixo relacionado:

| Emprego                                        | Vagas | Salário      | Carga Horaria        | Idade                         | Sexo              |
|------------------------------------------------|-------|--------------|----------------------|-------------------------------|-------------------|
| Educador Social<br>– Oficina de<br>Informática | 01    | R\$ 760,00   | 16 horas<br>semanais | Idade<br>Mínima de<br>18 anos | Ambos os<br>sexos |
| Auxiliar de<br>Escritório                      | 01    | R\$ 1.200,00 | 20 horas<br>Semanais | Idade<br>Mínima de<br>18 anos | Feminino          |

- a) Os candidatos aprovados devem ter disponibilidade para iniciar suas atividades assim que convocados, os demais candidatos farão parte do Cadastro de Reserva e poderão ser convocados para substituições temporárias e/ou definitivas dos que ocorrerem no prazo da validade desse certame, devendo ter disponibilidade de horário de trabalho a ser definido no interesse do serviço;
- b) A contratação será por prazo indeterminado.



Associação de Proteção  
à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida

- c) O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão Organizadora especialmente designada para esse fim entre os membros da diretoria da entidade, assim como coordenação e equipe pedagógica.
- d) Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.
- e) Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, até às 17:00 horas do dia 22 de junho de 2023, a qual deverá ser protocolada na Secretaria da Entidade situada na Rua Primo Zeni nº 765, Vila Operária;
- f) As publicações legais constantes deste edital serão realizadas pelos seguintes meios: mural, site da entidade [www.apmicvv.com.br](http://www.apmicvv.com.br), redes sociais (facebook e instagram) e também nos grupos de WhatsApp.

## **Capítulo II**

### **Das Atribuições**

**Art. 2º** - São atribuições de cada função:

- a) Educador Social: Organização da rotina da oficina, preparar e aplicar atividades relacionadas à oficina, organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente), auxílio individual à criança e ao adolescente para esclarecer quaisquer dúvidas sobre as atividades desenvolvidas, organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada integrante;
- b) Auxiliar de escritório: Digitação de notas, digitação de documentos, preparação de relatórios e planilhas, organização de arquivos, atendimento telefônico e presencial;

## **Capítulo III**

### **Das Inscrições**

**Art. 3º** - Os candidatos que pretendem concorrer às vagas, deverão realizar inscrições junto a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, situada na Rua Primo Zeni nº 765, Vila Operária, do Município de Coronel Vivida-PR no período de 13/06/2024 à 23/06/2024 das 8:00 às 17:00.



Associação de Proteção  
à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida

§1º. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

§2º. Após o encerramento do prazo, o candidato não poderá efetuar qualquer alteração nas informações contidas em sua inscrição.

§3º. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no *caput* ou por intermédio de procurador, munido de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório (e com poderes especiais para realizar a sua inscrição no processo seletivo).

§4º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste edital.

## Capítulo IV

### Dos documentos exigidos

**Art. 4º** - Somente poderá concorrer à vaga de educador social a pessoa que preencher, até a data da respectiva inscrição, os seguintes requisitos e entrega da documentação:

- a) inscrição em formulário próprio;
- b) apresentar Currículo;
- c) idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- d) comprovar, mediante Certidão de Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado; - idoneidade moral
- e) apresentar cópia de RG e CPF;
- f) Apresentar comprovante de escolaridade mínima exigida para a função;
- g) Procuração (quando realizado através de procurador)
- h) Fotocópia dos Diplomas ou Certificados cursos livres, de cursos técnicos, de Graduação, Pós-Graduação e Cursos – se tiver, para fins de comprovar a titulação;

§1º. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento deste documento.



Associação de Proteção  
à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida

§2º. Não serão aceitas inscrições de candidatos com documentação incompleta, mesmo que se comprometam a complementá-la em data posterior.

§3º. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.

§4º. Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da Comissão Organizadora/examinadora/julgadora, nem seus cônjuges, companheiros (as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

## **Capítulo V**

### **Da homologação das inscrições**

**Art. 5º.** No dia 25 de junho de 2024, a Comissão Organizadora publicará nos meios oficiais da entidade: mural, site da entidade [www.apmicvv.com.br](http://www.apmicvv.com.br), redes sociais (facebook e instagram) e também nos grupos de WhatsApp, edital contendo relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

§1º. O candidato que não tiver a sua inscrição homologada, poderá interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora, até as 17:00 h, do dia 30 de junho de 2024, no endereço indicado no art. 3º, mediante apresentação das razões que amparam a sua irresignação.

§2º. O deferimento ou indeferimento do recurso será publicado no quadro mural APMI e demais meios citados do art. 1º. letra f.

§3º. O processo contendo a resposta ao recurso ficará à disposição dos candidatos somente na secretaria da entidade, onde os interessados poderão ter vistas aos mesmos.

§4º. Não serão considerados os recursos protocolizados fora do prazo.

§5º. Não serão aceitos recursos por e-mail ou pelo Correio.

§6º. A Comissão Organizadora, apreciando o recurso que trata o §1º artigo, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§7º. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do §2º.



Associação de Proteção  
à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida

§8º. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na lista que trata o §7º, estarão automaticamente aptos a participarem do processo seletivo simplificado previsto neste edital.

## **Capítulo VI**

### **Do Processo Seletivo**

**Art. 6º** - O teste seletivo será realizado com base na avaliação de Currículo (títulos e experiência comprovada) pela Comissão Organizadora, limitada ao máximo de 10,0 pontos:

- a) Experiência na atuação com crianças e adolescentes - 1,0 ponto a cada ano trabalhado (limitado ao máximo de 5,0 pontos);
- b) Curso técnico ou de Graduação correlata a atuação com crianças e adolescentes - 1,0 pontos;
- c) Cursos Livres de Informática com duração mínima de 24 horas (0,5 pontos a cada curso realizado, limitado à 2,0 pontos);
- d) Curso de Pós Graduação correlata à atuação com crianças e adolescentes (0,5 ponto, limitado à 2,0 pontos);

§1º. Somente serão aceitos a experiência e os títulos expedidos e comprovados até a data da inscrição.

§2º. Receberá nota zero e será eliminado do certame o candidato que não demonstrar a experiência e títulos.

§3º. Serão de inteira responsabilidade do candidato às informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

§4º. A classificação dos candidatos será baseada no somatório de pontos obtidos na avaliação de títulos.

§5º. Na hipótese de igualdade no total de pontos, o desempate se dará através dos seguintes critérios:

- a)** Maior tempo de experiência profissional;



Associação de Proteção  
a Maternidade e a Infância de Coronel Vivida

**b) Por idade, prevalecendo o de maior idade.**

## **Capítulo VII**

### **Da divulgação dos Resultados**

**Art. 7º.** Os resultados de cada fase referente ao processo seletivo simplificado e o resultado final do processo seletivo, serão publicados nos meios oficiais da entidade: mural, site da entidade [www.apmicvv.com.br](http://www.apmicvv.com.br), redes sociais (facebook e instagram) e também nos grupos de WhatsApp.

§1º. O resultado da seleção e a classificação preliminar serão divulgados no dia 02 de julho de 2024.

§2º. Candidato que desejar interpor recursos em face do conteúdo do edital de classificação preliminar, deverá fazê-lo até às 17:00 h do dia 05 de julho de 2024, mediante protocolo na Coordenação da Entidade.

§3º. Candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

§4º. Não serão aceitos recursos que não estejam de acordo com este edital ou fora do prazo.

§5º. O resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado no dia 09 de setembro de 2023.

§6º. Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Presidente da APMI para homologação.

## **Capítulo VIII**

### **Da convocação**

**Art. 8º.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o aprovado será convocado para serviço por tempo indeterminado;



Associação de Proteção  
à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida

§1º. A chamada dos candidatos classificados para ocuparem a vaga será realizada de acordo com a classificação, devendo o convocado se apresentar em até 02 (dois) dias, sob pena de perda da vaga, a partir da publicação do Edital.

§2º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a APMI o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

§3º. Findada a lista de classificados no prazo de validade do certame e havendo nova necessidade de substituição, poderá convocar novamente o primeiro colocado da lista, e assim sucessivamente.

§4º. O candidato que não puder ou não desejar assumir a vaga disponibilizada por ocasião da convocação poderá solicitar formalmente, por uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados, a fim de ser convocado futuramente, se houver necessidade.

## **Capítulo IX**

### **Regime Jurídico**

**Art. 9º** - Os candidatos que forem selecionados no Processo Seletivo, quando de sua contratação vincular-se-ão a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida - APMI Regime CLT e Regime Geral de Previdência.

Parágrafo único. A contratação do candidato classificado fica condicionada, ainda, de aprovação prévia em exame médico e perfil psicológico admissional, efetuado por profissionais indicados pelo empregador, atestando que o mesmo goza de boa saúde física e mental para o desempenho da função.

**Art. 10** - Os candidatos serão submetidos a um período de experiência de até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação trabalhista em vigor (art. 445, p. único, e art. 451, ambos da CLT), passando nesse ínterim por avaliações de desempenho.



Associação de Proteção  
a Maternidade e a Infância de Coronel Vivida

**Art. 11** - Os candidatos contratados estarão cientes de que receberão orientações quanto a situações de trabalho e normas, inclusive contidas no Regimento Interno, que devem ser cumpridas no desenvolvimento da função, a serem determinadas pela APMI.

### **Capítulo X – Disposições Finais**

**Art. 12** - A validade deste Processo Seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** – A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Coronel Vivida, 13 junho de 2024.

**MARA REGINA DE CARLI**

*Presidente da APMI*